

LEI MUNICIPAL Nº 2.020/25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se de sobreaviso o servidor público municipal provido em cargo de Motorista, em exercício junto à ambulância ou veículo da Secretaria Municipal de Saúde, que permaneça em sua própria casa, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para os servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, será atribuído um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS.

Parágrafo Único - Entende-se por sobreaviso o período em que não existir expediente regular de trabalho de Motorista junto à Unidade Básica de Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - Os Servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, nos termos do parágrafo 2º, será atribuída ainda uma gratificação especial equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS.

Art. 4º - Poderão ser designados até 05 (cinco) Motoristas para atuarem em regime de sobreaviso e perceberem gratificação especial,

devendo, para tanto, atuarem de maneira igual e proporcional no que se refere à cobertura do horário de labor em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Os Servidores Públicos Municipais que perceberem o sobreaviso e a gratificação especial previstas nos Artigos 2º e 3º desta Lei ficam dispensados da assinatura ou de registro do ponto e não perceberão por serviço extraordinário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1º (primeiro) de março de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.656/2019, de 15 (quinze) de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.02.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOÃO PEDRO FIORI,
Secretário Adjunto.